



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Descrição: Construção do novo edifício-sede da Justiça Federal em Arcoverde/PE.

Condições de execução:

A sociedade empresária contratada deverá obedecer fielmente às especificações contidas no Termo de Referência e aos normativos pertinentes durante a execução das obras.

A execução das obras não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração da contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A adjudicação do objeto dessa contratação será por preço global.

As obras serão executadas sob o regime de empreitada por preço global.

Horário da execução das obras: 7 às 17h, podendo ser acordado horário diferente, caso necessário.

Local da execução dos serviços: Subseção Judiciária de Arcoverde, Rodovia BR 232, s/n, Km 258, Arcoverde/PE, CEP: 56.511-000.

Para a perfeita execução das obras a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

2. Deliberação sobre a participação ou não em IRP - Intenção de Registro de Preços de outros órgãos

Por se tratar de contratação de obras, não se aplica a Intenção de Registro de Preços (IRP).

3. Necessidade da contratação e problema(s) a ser(em) resolvido(s)

A construção de uma sede definitiva para a Subseção Judiciária de Arcoverde foi planejada, por esta Justiça Federal em PE, desde a implantação daquela subseção em 2011, provisoriamente em um galpão existente na área cedida pelo DNIT, tendo sido já incluída no PPA 2012/2015, com o objetivo de adequar suas instalações físicas à Resolução nº 114/2010-CNJ, que, entre outras disposições, trata da *referência de áreas a serem utilizadas em novas construções no poder judiciário*. Desde então, renova-se o pleito na expectativa de proporcionar um ambiente confortável para os jurisdicionados e todos que trabalham naquela subseção.

Em 2021, o Conselho da Justiça Federal, por meio da sua Secretaria de Gestão de Obras, consultou a Administração do TRF5 sobre indicação de *“uma obra de construção destinada à Justiça Federal de 1º grau com no máximo duas varas federais, que conste no Plano de Obras, mas que ainda não tenha recebido recursos públicos para a etapa de projeto e que já possua terreno para sua construção”*, de modo que para a unidade contemplada seria desenvolvido um projeto piloto com a utilização da tecnologia de Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modeling – BIM*) quando da elaboração dos projetos de

arquitetura e engenharia, com o objetivo de possibilitar a avaliação de ganho operacional no desenvolvimento de novos projetos para edificações da Justiça Federal (a aplicação dessa modelagem visa a atender à nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, que prevê o uso da plataforma BIM em projetos de obras no âmbito da Administração Pública Federal a partir de 1º de abril de 2023.) Nesse sentido, com a anuência daquele Tribunal Regional Federal e desta Justiça Federal, a Subseção Judiciária de Arcoverde tornou-se elegível para o desenvolvimento do referido projeto piloto, sendo oficialmente contemplada por meio do Despacho SEI nº 0233911, da presidência do CJF, Processo SEI 0001466-39.2021.4.90.8000.

A partir daí, tendo em vista que os projetos já estão concluídos, que a obra consta do PPA 2020/2023 e que há previsão orçamentária para 2023, conforme detalhado a seguir, torna-se imprescindível a sua contratação:

Dados orçamentários

Cadastro na PLOA2023: 13M3-Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Arcoverde;

Cadastro no PAC2023: JFPE-PE-GABNA-0009;

Elemento de despesa: 4.4.90.51 (obras e instalações);

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 214312;

Orçamento disponibilizado em 2023: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

4. Requisitos da contratação

4.1. Qualificação técnica:

4.1.1. Qualificação técnica genérica - registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), engenheiro(s) civil(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – da região a que estiverem vinculados;

4.1.2. Qualificação técnico-operacional: no mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a sociedade empresária licitante já executou obras compatíveis em características com a parcela de maior relevância técnica do objeto da licitação, vedado o somatório de atestados e a subcontratação.

4.1.2.1. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica para fins de aferição da qualificação técnico-operacional da sociedade empresária licitante a execução de obra de construção de imóvel com área mínima de 640m², contemplando serviços de demolições, instalação de divisórias, pintura, forro, telhamento, impermeabilização, instalações hidrossanitárias, SPDA, elétricas (baixa e média tensão).

4.1.3. Qualificação técnico-profissional: atestado(s) de qualificação técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando a experiência do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), engenheiro(s) civil(is), em execução de obra de construção de imóvel contemplando serviços de demolições, instalação de divisórias, pintura, forro, telhamento, impermeabilização, instalações hidrossanitárias, SPDA, elétricas (baixa e média tensão).

4.1.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da alínea supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.2. Qualificação econômico-financeira:

4.2.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.2.1.1. É possível a participação de licitante em recuperação judicial, desde que amparado em certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.2.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

c) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

4.2.2.1. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

4.3. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. Levantamento de mercado

A análise das possíveis soluções construtivas, do ponto de vista técnico e econômico, já foi realizada na etapa do desenvolvimento dos projetos, levando-se em consideração as necessidades da atividade jurisdicional e de todos que utilizarão as instalações físicas da subseção, a disponibilidade de materiais e equipamentos da localidade onde será executada a obra e critérios de sustentabilidade, entre outros.

6. Descrição da solução como um todo

Para a obra em tela, que será estruturada em concreto armado, além das áreas que definem a edificação principal, em atendimento à Resolução nº 114/2010-CNJ, conta-se com estacionamento para visitantes e privativo para magistrados e servidores, sistema de geração de energia solar fotovoltaica, sistema de climatização tipo VRF, entre outros elementos que tornam a subseção uma unidade sustentável e acessível.

7. Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades está definida na planilha orçamentária que será anexada ao processo, desenvolvida pela equipe técnica da Secretaria de Gestão de Obras/CJF, elaborada com base nos projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia.

8. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 8.364.130,94 conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD) anexado ao processo.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Dentre os serviços necessários à presente licitação, depreende-se que a instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica deve ser objeto de uma nova contratação, de modo a garantir sua execução por empresa especializada e que ficará responsável pelo comissionamento e aprovação/regularização junto à concessionária local de energia elétrica. Esse parcelamento justifica-se diante da especificidade do tema, além de se evitar subcontratações que acabariam por elevar os custos da obra.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para auxiliar a equipe que ficará responsável pela fiscalização das obras de construção da subseção, pretende-se contratar num novo processo licitatório:

1 (um) engenheiro civil pleno, residente, que fará o acompanhamento diário das obras, de modo a garantir a fidelidade da execução dos diversos projetos existentes, informar sobre ocorrências, checar quanto aos materiais empregados e demais atividades inerentes à função;

1 (um) engenheiro mecânico, por um período em torno de 60 dias, que auxiliará no acompanhamento da instalação do sistema de climatização, tipo VRF;

1 (um) engenheiro eletricista, durante o período em que se desenvolverão os serviços de instalações elétricas e do sistema fotovoltaico de modo a garantir as boas práticas durante as suas execuções e o fiel cumprimento dos projetos existentes.

11. A contratação está prevista no plano anual de contratações da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, alinhada, portanto, com o planejamento da Administração?

Sim: JFPE-PE-GABNA-0009

Não. Justificativa para a contratação:

12. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Com a nova sede da Subseção de Arcoverde será possível atender os requisitos da Resolução nº 114/2010-CNJ e oferecer instalações físicas mais confortáveis para o desenvolvimento das atividades jurisdicionais com respeito aos critérios de acessibilidade, proporcionando inclusão e bem-estar a seus usuários, além de

atender aspectos sustentáveis, contribuindo para um meio-ambiente mais saudável e renovável.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Não será necessário prever medidas a serem tomadas previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com a utilização de uma fonte de energia limpa (usina solar fotovoltaica), que será alvo de um outro certame, e a instalação de um sistema de climatização tipo VRF, espera-se reduzir o consumo da energia elétrica, mitigando o impacto ambiental ocasionado pelo uso desses recursos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é essencial para o atendimento das necessidades da subseção, uma vez que contará com instalações físicas mais adequadas à prestação jurisdicional, beneficiando os jurisdicionados, bem como, para o parecer final a respeito do ganho operacional quando da utilização da plataforma BIM para o desenvolvimento de projetos de obras, para a Justiça Federal.

Responsáveis da Equipe de Planejamento da Contratação:

Francisco de Assis Fitipaldi Barros

Maria Carolina Costa Pontes

Rildo Rodrigues Martins



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA COSTA PONTES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 13/11/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS FITIPALDI BARROS, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 13/11/2023, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RILDO RODRIGUES MARTINS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 13/11/2023, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3773510** e o código CRC **09B0C420**.